



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



2017 - 2021

**REGULAMENTO
INTERNO**

**ANEXO III
VISITAS DE ESTUDO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

As visitas de estudo são:

- ↳ Atividades curriculares, decorrentes do Projeto Educativo de Agrupamento e enquadráveis no âmbito do desenvolvimento dos Projetos Curriculares de Agrupamento e de Turma;
- ↳ Estratégias do processo de ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade;
- ↳ Um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências, quer no âmbito das disciplinas ou áreas não disciplinares, quer de carácter interdisciplinar.

Têm como finalidade consolidar aprendizagens, desenvolver/complementar conteúdos, desenvolver técnicas de trabalho e motivar para o estudo e para a investigação.

2. Aprovação/autorização

Cabe ao conselho pedagógico autorizar a deslocação de alunos participantes em visitas de estudo, bem como dos professores acompanhantes, independentemente da sua duração e de se realizarem no país ou no estrangeiro.

A emissão de parecer favorável obedecerá à apreciação dos seguintes parâmetros:

- a)** Uma visita a efetuar pela turma no ano letivo;
- b)** Um único dia de interrupção das atividades letivas;
- c)** Momento do ano letivo em que é realizada;
- d)** Grau de integração curricular;
- e)** Previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados;
- f)** Número de alunos participantes na ordem dos 50%, salvaguardando as especificidades dos grupos/turma.

Nota: São autorizadas todas as outras visitas de estudo desde que não colidam com os parâmetros atrás definidos nem impliquem custos para o Agrupamento.

3. Planificação

As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada grupo disciplinar, conselho de turma e respetivo Projeto Curricular, respeitando os seguintes itens:

- a) As visitas de estudo devem ter em consideração o estabelecido no Projeto Educativo de Agrupamento, no Projeto Curricular de Turma e planificação da(s) disciplina(s) implicada(s);
- b) As visitas de estudo devem decorrer no primeiro e segundo períodos letivos, salvo raras exceções devidamente fundamentadas;
- c) As visitas de estudo só podem interromper um dia as atividades letivas;
- d) No que respeita aos recursos humanos, deverá ter-se em conta o seguinte:
 - ✓ respeitar o rácio de 1 docente por 15 alunos, salvaguardando as especificidades dos grupos/turma;
 - ✓ envolver, de preferência, como acompanhantes, os professores da turma;
 - ✓ envolver os docentes acompanhantes atendendo à relevância da visita de estudo para as diferentes disciplinas/áreas curriculares ou, seguidamente, dando prioridade àqueles que, em função do horário, impliquem menor prejuízo de atividades letivas;
- e) A preparação da visita deve ser feita, através dos meios pedagógico-didáticos mais adequados e envolvendo o mais possível os alunos em todas as fases do processo.

4. Decurso

Os professores acompanhantes devem:

- a) Garantir a segurança e o comportamento adequado dos alunos participantes;
- b) Comunicar à escola, logo que possível, qualquer imprevisto ou irregularidade que possa acontecer no decurso da visita;
- c) Devem permanecer contactáveis durante o decurso da visita.

5. Avaliação

O(s) professor(es) organizador(es) deve(m) proceder à sua avaliação em formulário próprio. Essa avaliação deve ser apresentada e analisada em departamento/conselho de turma e integrada na apreciação global do Projeto Curricular de Turma.

6. Atribuições

Os professores organizadores devem:

- a)** Apresentar uma proposta da visita de estudo ao departamento/conselho de turma. As visitas de estudo ao estrangeiro deverão ser, necessariamente, solicitadas no início do ano letivo (até às primeiras reuniões intercalares);
- b)** Proceder às diligências inerentes à realização da visita: transporte, alojamento, refeições, orçamento e/ou outros;
- c)** Alertar os alunos para o carácter pedagógico e didático da visita, motivando a(s) turma(s) a participar na sua totalidade;
- d)** Informar periodicamente o titular/diretor de turma do estado de desenvolvimento do processo;
- e)** Garantir professores acompanhantes;
- f)** Fornecer ao coordenador dos assistentes operacionais uma lista dos docentes e turmas envolvidas com a antecedência de cinco dias úteis;
- g)** Colocar um aviso na sala de professores indicando a(s) turma(s) envolvidas e os alunos participantes;
- h)** Encontrar uma solução adequada para alunos que revelem dificuldades económicas;
- i)** Elaborar um guião/pedido de autorização para os encarregados de educação, integrando: objetivos; locais a visitar; refeições; itinerário; preço; horários de partida/chegada; contacto(s) do(s) professore(s) responsáveis;
- j)** Recolher e guardar as respetivas autorizações assinadas pelos encarregados de educação;
- k)** Acionar o seguro escolar junto dos serviços administrativos;

- l)** Nas visitas ao estrangeiro: convocar uma reunião com os encarregados de educação; acionar o seguro de viagem; guardar uma cópia do mesmo e organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes, deixando uma cópia na direção;
- m)** Disponibilizar, obrigatoriamente, um plano de atividades a realizar pelos alunos que não participem na visita;
- n)** Solicitar aos alunos (maiores) ou encarregados de educação, uma justificação escrita que sustente a decisão da não participação na visita;
- o)** Coordenar a avaliação da visita.

O professor titular/diretor de turma deve:

- a)** Alertar os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;
- b)** Colaborar com o(s) professor(es) organizador(es);
- c)** Acompanhar as visitas da sua turma, sempre que possível, ou ajudar os professores organizadores a encontrar professores disponíveis;
- d)** Facultar ao(s) professor(es) organizador(es) a legislação relativa às visitas de estudo;
- e)** Integrar as planificações das visitas de estudo no Projeto Curricular de Turma.

O departamento/conselho de turma deve:

- a)** Agendar as visitas de estudo no Projeto Curricular de Turma;
- b)** Assegurar a máxima rentabilização pedagógica das visitas, através da integração curricular de conteúdos/competências interdisciplinares;
- c)** Ponderar a pertinência das visitas de estudo;
- d)** Fundamentar a exclusão dos alunos que, por motivos disciplinares, possam ficar impedidos de participar nas visitas e assegurar a sua ocupação plena.

O conselho pedagógico deve:

- a)** Emitir parecer sobre aspetos de carácter pedagógico de visitas apresentadas;
- b)** Aprovar as visitas de estudo.

Os alunos/encarregados de educação devem:

- a)** Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- b)** Efetuar o pagamento no prazo estipulado pelo professor organizador;
- c)** Comparecer na escola no horário habitual e realizar as tarefas atribuídas, no caso de alunos que não participem na visita, sob pena de lhes serem marcadas faltas de presença nas disciplinas previstas no horário.

7. Outras considerações

No caso de a visita não ocupar a totalidade do dia, os alunos e professores terão direito a 60 minutos para almoço, considerando-se esse período incluído na visita.

Em qualquer situação que envolva ausência de professor a turmas não envolvidas, deverão esgotar-se todas as possibilidades de permuta, a fim de se evitar o prejuízo de atividades letivas.

A presença de docentes em visita de estudo não implica falta ao serviço letivo, devendo ser registado no livro de ponto/sumário eletrónico, o seguinte texto:

- a)** Professores das disciplinas envolvidas:
 - i.)** “Visita de estudo X”, numerando normalmente a lição, na(s) turma(s) envolvidas na visita;
 - ii.)** “Participação na visita de estudo X, da(s) turma(s) Y” no caso das turmas com as quais tinha aulas no dia abrangido e não integrada(s) na visita(s), não havendo lugar à numeração da respetiva lição.
- b)** Os professores com turmas envolvidas, mas que não participem na visita, deverão proceder da seguinte forma:

- i.) Se tiverem alguns alunos, resumiam a atividade desenvolvida, numerando normalmente a lição, não lecionando, porém, novos conteúdos;
- ii.) Se não tiverem alunos, resumiam “Visita de estudo X”, não numerando a lição e dirigindo-se para a sala de estudo para apoiar atividades/alunos aí presentes, caso se considere necessário o seu apoio.

A desistência da participação na visita de estudo, se apresentada por escrito e mediante justificativa válida, até cinco dias úteis antes da sua realização, poderá ter direito a reembolso, dependendo das cláusulas estabelecidas na reserva em cada local/instituição ou meio de transporte implicados.

